

Audiência Pública

GT Comitê Gestor e Distribuição da Receita do IBS

George Souza

Auditor-fiscal da Receita Federal

Diretor de Assuntos Técnicos e Defesa Profissional

18 de junho de 2024.

Transação Tributária

Linha do tempo do crédito tributário

Hipótese de incidência

Fato gerador

Obrigação tributária

Crédito Tributário

Inscrição em dívida ativa



↑
Lançamento

Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, **aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação** que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Transação Tributária

Lei Nº 13.988, de 14 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transação

Art. 10-A. **A transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal poderá ser proposta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.**
(Redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022)

Art. 22. Compete ao **Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**, no que couber, disciplinar o disposto nesta Lei **no que se refere à transação** de créditos tributários não judicializados no contencioso administrativo tributário.

Lei Nº 13.988, de 14 de abril de 2020 - Dispõe sobre a transação

Art. 17 A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete:

I - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no âmbito do contencioso administrativo; e

II - à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas demais hipóteses legais.

E os créditos em cobrança administrativa, que não tenham sido impugnados?



Receita deve cumprir prazo de envio de débitos para inscrição em dívida ativa

■ José Higídio

27 de dezembro de 2023, 8h22

Tributário


Conforme manda a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), o contribuinte tem direito ao prazo de 90 dias, contado a partir do vencimento de cada dívida, para encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos a serem inscritos em dívida ativa.



Assim, a 14ª Vara Federal de Porto Alegre ordenou que o delegado da Receita Federal na capital gaúcha encaminhe à PGFN os débitos tributários de uma empresa, vencidos há mais de 90 dias, para inscrição em dívida ativa.



Segundo a defesa, Receita costuma extrapolar prazo com alegações de dificuldades operacionais



uma empresa, vencidos há mais de 90 dias, para inscrição em dívida ativa.

Segundo a defesa, a decisão é importante porque apenas a PGFN possui editais de transação tributária que oferecem descontos e até 145 prestações em parcelamentos, aplicáveis apenas aos débitos inscritos em dívida ativa.

Ou seja, a empresa terá a possibilidade de parcelar em melhores condições. O edital de transação atualmente aberto na PGFN permite adesões até esta quinta-feira (28/12).

Na ação, a empresa informou sua pretensão de transacionar os débitos com a PGFN, devido às condições melhores do que as propostas pela Receita. De acordo com os advogados, o envio dos débitos evitaria um reparcelamento de valores e um pedágio de 20% sobre os débitos parcelados anteriormente.

O prazo de 90 dias para o encaminhamento dos débitos federais está previsto no **Decreto-Lei 147/1967** e na **Portaria 447/2018** do Ministério da Fazenda.

Número de processos administrativos em contencioso em maio de 2020: 370.771 (R\$ 703 bilhões)

DRJ: 260.900 (R\$ 152,2 bilhões)

Carf: 109.900 (R\$ 550,6 bilhões)

Prazo legal: 360 dias (Lei n.º 11.457/07), art. 24.

Prazo recomendado internacionalmente: 90 dias

Tempo médio do contencioso tributário:

DRJ: 2 anos e 6 meses . Carf: 4 anos

- Execução fiscal: 9 anos

Tempo médio total: 15 anos e 6 meses

Estoque de crédito tributário e de dívida ativa em 2022: **R\$ 4,7 trilhões** (valor bruto)

Composto por:

- a) crédito a receber de competência da RFB: R\$ 329,5 bilhões;
- b) crédito inscrito em dívida ativa pela PGFN: R\$ 945,1 bilhões;
- c) créditos administrados pela RFB, não reconhecidos contabilmente em razão da exigibilidade suspensa: R\$ 1,7 trilhão;
- d) créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN não reconhecidos contabilmente por serem considerados de difícil recuperação: R\$ 1,7 trilhão.

Transação tributária na Receita Federal

Alteração legislativa para permitir à RFB transacionar, nas mesmas condições que a PGFN, tanto no contencioso quanto na cobrança administrativa.

- Benéfico para o **contribuinte**: **menos oneroso e mais célere**;
- Benéfico para o **Estado**: **arrecadação** de créditos pendentes. Liberação de espaço no Arcabouço Fiscal para investimento em políticas públicas.

BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Ministério da Economia. **Acervo de processos no CARF**. Base de dados do CARF, mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Relatório Contábil do Tesouro Nacional. Uma análise dos Ativos, Passivos e Fluxos Financeiros da União**. Brasília, 2022. Disponível em:

https://mcusercontent.com/4911ce1e520f5bf26dd891c79/files/9e879dc3-0d04-7f26-5f8a-54f41c8f25ef/RCTN_2021_compressed.pdf . Acesso em 16 jun. 2024.

CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: linguagem e método. São Paulo: Noeses. 8. ed., 2021.

SLIWKA, Ingrid Schroder. O encargo legal da execução fiscal da dívida ativa da União e o princípio da razoabilidade. **Revista doutrinária da 4ª região**, Porto Alegre, n. 22, 28 de fev. 2008.

Muito obrigado!



Comitê Gestor do IBS

Perfil profissional que comporá o Comitê Gestor, notadamente sua instância máxima (Conselho Gestor). Aliança entre capacidade de gestão, sensibilidade política e domínio técnico.



Distribuição do produto arrecadado

Transparência

Fortalecimento do pacto federativo

Previsibilidade

Tecnologia (parceira estratégica com a RFB)

PROCESSO TRIBUTÁRIO

Depende das regras que serão criadas durante a regulamentação do sistema tributário e da nova relação fisco-contribuinte.

Quanto mais simples o sistema, menos robusto precisa ser o novo processo tributário

Com a simplificação do sistema maior a chance de separarmos joio e trigo

Joio e Trigo. Como separá-los?

Mau contribuinte

Esforça-se em descumprir
a regra tributária

Bom contribuinte

Esforça-se para cumprir
a regra tributária



Enforcement

Fortalecimento das
Administrações Tributárias

Vantagens Tributárias

Benefício na interpretação da regra
tributária, selo de conformidade
(redução de tributos)

**O sucesso do novo modelo depende, em grande parte,
da mudança cultural na relação fisco-contribuinte**